



Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: CLARICE PALUINO DA SILVA OLIVEIRA, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 740f9286-fdd2-4fd3-8b2d-5b219aad389f

ANEXO XX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº: ° 21101103-4</p> <p>Acórdão nº 194/2022</p> <p>Determina aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal da Gameleira, que proceda à correção do edital e de seu projeto básico, nos termos do Parecer Técnico da Auditoria e desta deliberação, e o envie a esta Corte de Contas antes de sua publicação, efetuando, entre outras alterações necessárias e conforme à legislação, as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none">Inclusão, no projeto básico do novo edital, do histórico comprovado dos atendimentos realizado pelos profissionais disponibilizados pela OSC ou por outros meios em anos anteriores, considerando a população não atendida pelos outros meios de assistência de saúde, entidades estaduais, particulares ou federais no entorno do município;Inclusão de estudo detalhado dos quantitativos mínimos estimados de atendimentos que deverão ser proporcionais ao quantitativo de colaboradores disponibilizados;Disciplinamento da forma de controle do ponto dos colaboradores disponibilizados;Disciplinamento da forma de controle dos atendimentos realizados;Disciplinamento da forma de pagamento mensal proporcional ao cumprimento das metas alcançadas;Verificação da inclusão de serviços habitualmente necessários ao atendimento básico não constantes do Anexo I;Rever os quantitativos mínimos dos colaboradores detalhados no Anexo II, considerando a carga horária semanal de cada um, inclusive a lotação de cada profissional, que deve ser compatível com a infraestrutura disponibilizada em cada unidade de saúde;	<p>CUMPRIDA</p>		



<p>8. Rever os valores que poderão ser despendidos, que deverão estar compatíveis com o estudo detalhado a ser realizado pela Prefeitura Municipal da Gameleira.</p> <p>9. Estabelecer critérios objetivos de avaliação da Proposta e do Plano de Trabalho da Sociedade Civil interessada, atentando para a separação entre requisitos de habilitação/qualificação necessária à celebração de ajuste com a Administração Municipal e critérios para avaliação valorativa de Plano de Trabalho proposto (p.ex. critérios capazes de avaliar se o Plano de Trabalho apresenta sugestões que melhorem a qualidade dos serviços prestados, seu controle, avaliação e monitoramento pelo município).</p>			
<p>Processo TC nº: 20100349-1</p> <p>Acórdão nº 506/2022</p> <p>1. Determina aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal da Gameleira, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>2. Empenhar as despesas relativas às obrigações patronais junto ao RGPS;</p> <p>3. Promover a rigorosa observação dos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da entidade;</p> <p>4. Realizar os devidos registros dos empréstimos consignados retidos pelo município.</p>	CUMPRIDA		
<p>PROCESSO TCE-PE Nº 20100350-8</p> <p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :</p> <p>1. Observar o cumprimento das regras financeiras e fiscais para que o controle contábil por fonte/aplicação de recursos não registre saldos negativos em contas do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, do Balanço Patrimonial;</p> <p>2. Atentar para o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RGPS, garantindo-se a adimplência municipal junto à Previdência Social, a fim de evitar o comprometimento de receitas futuras com pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas;</p> <p>3. Adotar as medidas que se fazem necessárias e urgentes no tocante à redução da Despesa Total de Pessoal, em virtude dos percentuais excessivos registrados nos últimos exercícios, com extrapolação do limite permitido;</p>	CUMPRIDA		



<p>4. Contabilizar integralmente as contribuições do ente devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;</p> <p>5. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3);</p> <p>6. Aplicar, no mínimo, 15% nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Lei Complementar Federal 141 /2012, no art. 7º, que determina a aplicação em ações e serviços públicos de saúde de, pelo menos, 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal;</p> <p>7. Atentar, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o desempenho da arrecadação da Receita dos exercícios anteriores a fim de evitar que a execução das despesas seja realizada com base em uma receita superestimada, a qual não garantirá o devido suporte financeiro das obrigações firmadas, causando, assim, endividamento do Município;</p> <p>8. Assegurar que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);</p> <p>9. Estabelecer um limite razoável na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e assegurar que o Legislativo não seja excluído do processo de aprovação do orçamento;</p> <p>10. Adotar as medidas necessárias com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa;</p> <p>11. Evitar a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não, sem a respectiva disponibilidade, com recursos vinculados ou não, a fim de não comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;</p>			
<p>PROCESSO TCE-PE Nº 23100569-6</p> <p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1. Elaborar programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais e com nível adequado de detalhamento, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e</p>	<p>CUMPRIDA</p>		



<p>controle;</p> <p>2. Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;</p> <p>3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</p> <p>4. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.</p>			
<p>PROCESSO TCE-PE Nº 21100379-7</p> <p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1. Adotar as medidas que se fizerem necessárias e urgentes para a redução da Despesa Total de Pessoal, em virtude dos percentuais excessivos registrados nos últimos exercícios, com extrapolação do limite permitido;</p> <p>2. Atentar, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o desempenho da arrecadação da Receita dos exercícios anteriores a fim de evitar que a execução das despesas seja realizada com base em uma receita superestimada, a qual não garantirá o devido suporte financeiro das obrigações firmadas, levando ao endividamento do município;</p> <p>3. Estabelecer na Lei Orçamentária Anual limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importância da LOA como instrumento de planejamento e assegurar que o Legislativo não seja excluído do processo de aprovação do orçamento;</p> <p>4. Assegurar que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal.</p>	<p>CUMPRIDA</p>		
<p>PROCESSO TCE-PE Nº 22100426-9</p> <p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da</p>	<p>CUMPRIDA</p>		

Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no art. 167-A, da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes (Item 5.1);
2. Elaborar plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15, da Lei Complementar nº 178/2021 (Item 5.3);
3. Realizar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do município nos resultados do Saeb com um menor custo na aplicação os recursos do contribuinte em Educação (Item 6);
4. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com um melhor custo/retorno a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).



Documento Assinado Digitalmente por: CLARICE PALUINO DA SILVA OLIVEIRA, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 74049286-fdd2-4fd3-8b2d-5b219aad389f

LEGENDA :

Determinação/Recomendação : elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação : informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações : informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa : este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

Gameleira (PE), 12 de março de 2025.

HUGO MADUREIRA
REGUEIRA

Digitally signed by HUGO MADUREIRA REGUEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=10680051900165, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=HUGO MADUREIRA REGUEIRA
Date: 2025.03.12 11:10:12 -03'00'

HUGO MADUREIRA REGUEIRA
Procurador Geral do Município